

Credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, consoante especificam projetos de serviços de reparos a serem realizados na Região Administrativa de São Sebastião. Fundamentação Legal: Edital de Credenciamento 001/2018 e seus anexos, fundamentada no art. 30 com as demais disposições da Lei nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 220. Nota de Empenho 2023NE00334, emitida em 19/06/2023 no valor total de R\$ 168.841,33 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos). Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 03/07/2023. Vigência: 06 (seis) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Marcelo Fagundes Gomide, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Nilton Santos da Silva, na qualidade de Representante Legal.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

#### NOTIFICAÇÃO Nº 86/2023

PROCESSO Nº: 00391-00011834/2019-76. INTERESSADO: Genaro Ribeiro de Paiva. PROCURADOR: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9095/2019. RELATOR: Peter Otávio Costa - OAB/DF.

Fica o senhor Genaro Ribeiro de Paiva e seu representante legal o senhor Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471 NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9095/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e não provido o presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 63/2021 – SEMA/GAB/AJL, que manteve as penalidades de advertência e multa, sendo está no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter o recorrente transgredido o art. 90, do Decreto nº 6.514/2008, sob a conduta de: realizar quaisquer atividades ou adotar conduta (penetrar em unidade de conservação de proteção integral – Parque Distrital das Copas com veículo Toyota Camry) em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 03 de julho de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 87/2023

PROCESSO Nº: 0391-000364/2013. INTERESSADO: Condomínio Palmeiras do Sol. PROCURADOR: Manoel Borges da Silva – OAB/DF 60.313. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2901/2013

RELATOR: Giovanna Abbade Galesto Coev - SO/DF

Fica o Condomínio Palmeiras do Sol e seu representante legal o senhor Manoel Borges da Silva – OAB/DF 60.313 NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2901/2013, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e negado provimento ao pedido de reconsideração apresentado, confirmando a Decisão nº 922/2019 - SEMA/GAB/AJL (33263579), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, a fazer um Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD no prazo de 60 (sessenta) dias, e MULTA no valor de R\$ 75.768,00 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), por ter o autuado transgredido os incisos VIII, X, XIII, XXI e XXIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989 c/c artigo 4º, XI e artigo 7º, ambos da Lei nº 12.651/2012. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 03 de julho de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 88/2023

PROCESSO Nº: 00391-0000457/2021-64. INTERESSADO: Dionesley Pereira de Souza. PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5053/2021. RELATOR: Jessica Barros de Aguiar – CACI.

Fica o senhor Dionesley Pereira de Souza e seu representante legal o senhor Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624 NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5053/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 101 (70234194), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-0000457/2021-64, para manter a penalidade de EMBARGO, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89 e MANTER A MULTA de R\$ 12.282,60 (doze mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), por exercer a atividade de parcelamento de solo sem licença ambiental, infringindo o inciso XIII, do art. 54, da Lei nº 41/1989, com a presença da agravante do inciso VIII, do art. 52 e as atenuantes constantes do inciso I e IV, do art. 51 da Lei nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 03 de julho de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 89/2023

PROCESSO Nº: 00391-0000318/2021-31. INTERESSADO: Maria Helena da Silva. PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4203/2021. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF.

Fica a senhora Maria Helena da Silva e seu representante legal o senhor Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624 NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4203/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 113/2021 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, e manutenção da Decisão nº 98/2021/SEMA/GAB/AJL (68993630) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 12.282,60 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), equivalente a 30 (trinta) UPDFs, e manter a penalidade de EMBARGO, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 03 de julho de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 90/2023

PROCESSO Nº 00391-00014712/2021-56. INTERESSADO: Associação dos Moradores do Condomínio Recanto das Palmeiras. PROCURADOR: Délcio Gomes de Almeida – OAB/DF 16.841 e Eduarda de Paula Venancio – OAB/DF 66.848. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 04730/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa - OAB/DF.

Fica a Associação dos Moradores do Condomínio Recanto das Palmeiras e seu representante legal o senhor Délcio Gomes de Almeida – OAB/DF 16.841 e Eduarda de Paula Venancio – OAB/DF 66.848 NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 04730/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões nº 050/2021 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão nº 738/2021, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de MULTA, fixado o valor em 107.677,50 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), e para manter a penalidade de EMBARGO, ambas em razão da prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 03 de julho de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 91/2023

PROCESSO Nº: 00391-00000507/2021-11. INTERESSADO: Diorivano Antônio de Souza. PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4205/2021. RELATOR: 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PMDF.

Fica o senhor Diorivano Antônio de Souza e seu representante legal o senhor Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624 NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal –